



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Edificações
Departamento Técnico

Plano de Trabalho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

PLANO DE TRABALHO - Anexo I

Nota 1: Revisado em atendimento ao Parecer Jurídico n.º 188/2023 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (Doc. SEI/GDF 111841762), ao Acórdão - PGDF/GAB/CAFPJ (Doc. SEI/GDF 111852881) e ao Parecer SEI-GDF n.º 265/2023 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF 112928343), com a inclusão dos §§ 35.1, 35.2, 41.1 a 41.11; com a adequação dos §§ 39, 42 e 43; e complementação da relação de documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da NOVACAP, conforme Nota 2 ao final deste documento.

() CONTRATO	(X) CONVÊNIO	() COOPERAÇÃO	() ACORDO	() N/A
--------------	----------------	----------------	------------	---------

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP			00.037.457/0001-70
ENDEREÇO			
SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
Guará	DF	70.215-000	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3403-2300		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Fernando Rodrigues Ferreira Leite			131.653.806-00
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1.142.293-SSP/MG	Diretor Presidente		0973488-0
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)			70.215-000
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			
Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF			CNPJ: 00.394.643/0001-67
ENDEREÇO			
SAM Setor Administrativo Municipal, Projecção I, Edifício Sede, 4º andar			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
Brasília	DF	70.620-000	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3342-2013		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Edson Roberto Cellegim			
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
	Secretário - Geral		0238746-8
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
SAM Setor Administrativo Municipal, Projecção I, Edifício Sede, 4º andar, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)			70.620-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		48 meses	
INÍCIO	MÊS 1	TÉRMINO	MÊS 48
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Celebração de convênio entre o Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e a Companhia Urbanizadora da NOVACAP - NOVACAP, com vistas à contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projecção "I", em Brasília/DF.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

INTRODUÇÃO

1. Em atenção ao disposto no art. 2º, da Instrução Normativa n. 01, de 22 de dezembro de 2005, da antiga Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a qual disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, apresenta-se as justificativas para a proposição de ajuste entre o Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, e a NOVACAP, com vistas à contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projecção "I", em Brasília/DF.

I - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DOS PARTICÍPEIS

2. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964.

3. CONSIDERANDO o art. 2º do Estatuto Social da NOVACAP:

Art. 2º NOVACAP tem por objeto social:

I - o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.

II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados;

III - o desenvolvimento de estudos e projetos.

§ 1º O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

§ 2º A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento.

§ 3º No esforço dirigido ao alcance dos objetivos, os agentes de governança da NOVACAP devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa, agir para reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, considerando os diversos capitais envolvidos, sejam eles intelectuais, financeiros, manufaturados, humanos, sociais, ambientais, reputacionais e outros observáveis no curto, médio e longo prazos.

4. A NOVACAP executa serviços de engenharia e arquitetura, mas como uma empresa pública dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta razão, para a execução de qualquer obra ou serviço é imprescindível o encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos.

5. CONSIDERANDO o Decreto Distrital n. 42.094, de 14 de maio de 2021, o qual aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, na forma do art. 132 da Constituição Federal e do art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações, privativas dos Procuradores do Distrito Federal e dos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, organizada nos termos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

Parágrafo único. As competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal são aquelas definidas no art. 4º da Lei Complementar nº 395, de 2001. [...]

6. Consequente seus papéis institucionais pretende-se estabelecer a parceria em benefício dos servidores da PGDF e do público do Distrito Federal que ali frequenta.

II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE E CONVERGÊNCIA DE INTERESSES DOS PARTÍCIPES

7. O Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é uma edificação de oito pavimentos (Cobertura/Salão de Eventos, 1º, 2º, 3º e 4º Pavimentos, Pavimento Térreo, pavimento de Acesso e Subsolo/Garagem), localizada no Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", em Brasília/DF, com projeto preliminar de arquitetura desenvolvido por equipe própria do órgão jurídico central do DF e aprovado nos órgãos competentes, sendo, posteriormente, mediante prévio procedimento licitatório, contratada pela própria PGDF a empresa GLOBO Engenharia e Arquitetura Soluções Integradas para desenvolver o projeto básico do Edifício.

II.1 Execução do Contrato n. 009/2011 estabelecido entre a PGDF e a NOVACAP

8. A partir desse projeto básico, a PGDF estabeleceu em 03 de março de 2011 o Contrato n. 009/2011 com a NOVACAP, visando a execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, bem como a realização de procedimento licitatório, supervisão e fiscalização da obra de construção do Edifício-Sede da PGDF (Doc. SEI/GDF 29219379).

9. Em cumprimento a esse Contrato a NOVACAP realizou a licitação da obra e a PGDF contratou a empresa **Construtora RV Ltda. (CNPJ n. 36.768.943/0001-06)**, responsável pela elaboração do projeto executivo de todas as disciplinas e que executou cerca de 80% da obra iniciada em 2012.

10. Durante a execução contratual, diante da crise econômico-financeira em que se encontrava, a RV solicitou recuperação judicial em 2015, tendo sido o plano de recuperação judicial reprovado pela Assembleia Geral de Credores.

11. Conforme relatado no Memorando n. 093/2016-UAG/PGDF (Doc. SEI/GDF 29219379, p. 4 a 5), a Construtora RV Ltda. comunicou a paralisação da obra de construção do novo Edifício-Sede da PGDF em 05 de fevereiro de 2016 e requereu a rescisão bilateral do contrato, devido ao deferimento do pedido de recuperação judicial realizado pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - Processo n. 2015.01.1.144535-0. Depois de análise jurídica na PGDF, optou-se pela imediata rescisão unilateral do Contrato n. 010/2012-PGDF. Após ter sido facultada a ampla defesa e contraditório à contratada, foi publicada a decisão de rescisão unilateral do contrato no DODF n. 152, de 11 de agosto de 2016.

12. Concomitante a essas ações, a NOVACAP criou Comissão para realização do inventário da obra, a fim de apurar a quantidade de serviços executados e daqueles necessários à finalização da obra, tendo sido prorrogado o Contrato n. 009/2011-PGDF/NOVACAP, e o referido inventário da obra entregue à PGDF em 1º de agosto de 2016.

13. Na ocasião, foi consultada pela PGDF a segunda colocada no certame para conclusão da obra, no entanto, a empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. afirmou não haver interesse em assumir a conclusão do remanescente da obra.

14. Assim, mediante Memorando nº 093/2016-UAG/PGDF, de 30 de agosto de 2016, fls. 003 do Processo 0112-001623/2017 (Doc. SEI/GDF 29219379, p. 4 a 5), a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, solicitou apoio da NOVACAP para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia, compreendendo assessoria técnica na análise de projetos executivos, elaboração de planilhas orçamentárias, realização do procedimento licitatório dos serviços restantes da obra, visando a Conclusão da obra do novo Edifício Sede da PGDF.

II.2 Execução do Convênio nº 03/2017, estabelecido entre a Procuradoria Geral do DF e a NOVACAP

15. Por conseguinte, foi formalizado o Convênio n. 03/2017-PGDF/NOVACAP, com vigência de 15 meses, a partir de sua publicação no DODF n. 192, que se deu em **05 de outubro de 2017**, às p. 44. Assim, foi realizado novo certame licitatório pela NOVACAP e contratada a empresa **Construtora Anhanguera - EIRELI (Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia nº 47/2018-ASJUR/PRES - Doc. SEI/GDF 30120909)**, que realizou parcialmente os serviços pretendidos e teve o Contrato rescindido amigavelmente, visto que o escopo de serviços contratados não permitiria a efetiva conclusão da obra. Isso em atendimento ao Convênio n. 03/2017-PGDF/NOVACAP, conforme Relatório de Cumprimento de Objeto do Processo n. 0112-001623/2017, Doc. SEI/GDF 31546271.
16. Lembra-se que para conclusão dos serviços, a empresa executora Construtora Anhanguera - EIRELI (Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia nº 47/2018-ASJUR/PRES - Doc. SEI/GDF 30120909) solicitou o 1º Termo Aditivo ao Contrato, através da Carta OF. OBRA/NOV.017-007/18 (Doc. SEI/GDF 14455959), de 29 de outubro de 2018, alegando haver diversos itens que não foram contemplados na planilha contratual, bem como quantitativos insuficientes para a execução da totalidade dos projetos - Processo SEI/GDF 00112-00031909/2018-15.
17. A PGDF, por sua vez, sinalizou não haver interesse na celebração do Termo Aditivo e sugeriu observar o disposto no Edital de Concorrência nº 022/2017-ASCPAL/PRES, especialmente nos itens 7.3, 7.9, 7.10 e 7.11, que tratam da Proposta das licitantes, inclusive no tocante à responsabilidade de apuração dos quantitativos, com base nos projetos fornecidos pela NOVACAP, levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital, conforme exposto no Despacho SEI-GDF PGDF/SEGER/SUAG/DINFRA (Doc. SEI/GDF 17434469), Processo SEI-GDF 00112-00031909/2018-15, em 21 de janeiro de 2019.
18. Considerando que o Convênio n. 03/2017-PGDF/NOVACAP (Doc. SEI/GDF 30105343) teve sua vigência expirada em **05 de janeiro de 2019**, os autos n. 00020-00005399/2019-69 foram remetidos à NOVACAP para estabelecer novo Convênio visando a conclusão da obra do Edifício-Sede da PGDF, conforme solicitado no Ofício SEI-GDF Nº 18/2019 - PGDF/SEGER/SUAG (Doc. SEI/GDF 18712972).

II.3 Execução do Convênio nº 02/2019, estabelecido entre a Procuradoria Geral do DF e a NOVACAP

19. Desta feita, foi formalizado o Convênio nº 02/2019, estabelecido entre a Procuradoria Geral do DF e a NOVACAP (Doc. SEI/GDF 19179154), contemplando além da execução do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia nº 47/2018-ASJUR/PRES, a realização de eventuais certames licitatórios, que porventura se mostrassem necessários, incluindo levantamentos "in loco", elaboração de projetos, orçamento, contratação e acompanhamento e fiscalização da obra, compreendendo medições mensais, com repasses financeiros da CONCEDENTE, recebimentos provisório e definitivo da obra, necessários à conclusão do novo Edifício Sede da PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projecção "I", em Brasília/DF, conforme consta no Processo SEI/GDF 00020-00005399/2019-69.
20. Para atendimento ao Convênio nº 02/2019 - PGDF/NOVACAP, a NOVACAP realizou levantamentos *in loco*, elaborou orçamento estimativo para conclusão do Edifício-Sede da PGDF, realizou licitação e contratou a vencedora do Certame, a empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, conforme **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Nº 105/2020 - DJ/PRES/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF 44751679) de 07 de agosto de 2020, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para conclusão da obra do novo Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, e fiscalizou os serviços por ela executados, até sua rescisão unilateral.
21. Num contexto de pandemia do Covid-19 e grande variação nos preços dos insumos, a empresa CONCREPOXI reduziu o ritmo da obra e deixou de cumprir o cronograma de obra proposto, executando apenas 15,71% do contrato (Doc. SEI/GDF n. 63500481), bem como solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, a fiscalização constatou serviços não contemplados na planilha de licitação. Devido a todo esse contexto a fiscalização sugeriu a rescisão contratual, o que se efetivou em 22 de outubro de 2021 (Doc. SEI/GDF n. 72544376), com extrato publicado no DODF n. 201, de 26 de outubro de 2021 (Doc. SEI/GDF 72794199), e comunicada à referida empresa mediante Carta n.º 213/2021 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF 73013932) e correspondências eletrônicas Doc. SEI/GDF 73073250 e 73121427.
22. O Convênio nº 02/2019, estabelecido entre a Procuradoria Geral do DF e a NOVACAP expirou em **08 de março de 2022**.

II.4 Execução do Convênio nº 06/2022, estabelecido entre a Procuradoria Geral do DF e a NOVACAP

23. Conforme se depreende nos autos n. 00112-00014113/2019-71, apesar do enorme esforço empreendido pela NOVACAP para realizar o levantamento de quantitativos dos serviços para finalização da obra da nova sede da PGDF, a partir de inspeções visuais, tal condição não logrou êxito à finalização da obra, o que conduziu a instituição de Comissão mediante INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2021 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n. 74663304) com o intuito de:
- (1) Identificar possíveis entraves à continuidade e finalização da obra do novo Edifício-Sede da PGDF;
 - (2) Elaborar plano de ações com o objetivo de realizar a licitação da continuidade e finalização da obra do novo Edifício-Sede da PGDF e sua execução;
 - (3) Definir escopo e elaborar caderno de especificações de eventual(is) contratação(ões) necessárias a fim de subsidiar a preparação de documentação técnica da nova licitação para continuidade e finalização da obra do novo Edifício-Sede da PGDF;
 - (4) Elaborar estimativa(s) por ordem de grandeza e cronograma(s) físico-financeiro da(s) futura(s) contratação(ões) para continuidade e finalização da obra do novo Edifício-Sede da PGDF;
 - (5) Elaborar relatório final dos trabalhos desenvolvidos.
24. Os referidos trabalhos da Comissão foram finalizados, tendo sido emitido o Relatório técnico em março de 2022 (Doc. SEI/GDF 83152675), e, concluiu-se pela necessidade de **contratação de empresa especializada em inspeção predial, visando a elaboração dos elementos técnicos para futura licitação das obras com a finalidade de conclusão da nova sede da PGDF, inclusive com análise e possíveis adequações dos projetos às normas vigentes, bem como sua compatibilização com a situação existente, a realização de ensaios e o comissionamento de todas as instalações.**
25. Assim, visando atendimento ao pedido contido no Ofício Nº 650/2021 - PGDF/SEGER (Doc. SEI/GDF n. 70225792) convencionou-se estabelecer um novo Convênio entre a NOVACAP e a PGDF com esse objetivo.
26. Conforme consta no Processo SEI/GDF 00020-00036267/2021-01 foi estabelecido em 05 de setembro de 2022 o Convênio n. 06/2022 entre a PGDF e a NOVACAP (Doc. SEI/GDF 94223687) para execução conforme Plano de Trabalho Doc. SEI/GDF 92435987, com vigência de 24 meses.
27. Em cumprimento às metas estabelecidas no referido Convênio, foi autuado o Processo SEI/GDF 00112-00008843/2022-38, com o objetivo de realizar a licitação para **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial no novo Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projecção "I", em Brasília, DF, visando à elaboração dos elementos técnicos para futura licitação das obras para sua conclusão, inclusive análise e adequação dos projetos às normas vigentes, bem como sua compatibilização com a situação existente e o comissionamento de todas as instalações, conforme PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 002/2022 - DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF 98547471)**, no qual foram adotados o critério de julgamento de Melhor Combinação de Técnica e Preço, o regime de execução de empreitada por preço unitário, o modo de disputa fechado, com processamento presencial e com inversão de Fases, com valor referencial de R\$ 1.486.190,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais e trinta e nove centavos).
28. O referido Certame foi publicado no DODF n. 202, de 26 de outubro de 2022, às p. 70, e foram expedidas correspondências eletrônicas (Doc. SEI/GDF 98599438) visando levar a conhecimento de entidades como Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF), Clube de Engenharia de Brasília (CENB), Associação Brasileira de Construtores (ASBRACO), Conselho Regional de Engenharia (CREA/DF) e Conselho de Arquitetura do DF (CAU/DF).
29. Após realizados os esclarecimentos tempestivos a questionamentos da empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - (Doc. SEI/GDF 100556358), a sessão pública para recebimento e abertura das propostas ocorreu em 04 de janeiro de 2023, às 09h. Desafortunadamente, conforme registrado em Ata (Doc. SEI/GDF 103072796 e 107004328) **não acudiram interessados no Certame.**
30. Após realização de reuniões no âmbito da Companhia e com a PGDF para avaliar as causas da ocorrência dessa falta de interesse do mercado em relação ao Certame, surgiram alternativas diversas, dentre as quais, a repetição do certame nas mesmas condições ou a realização de um novo, no qual se incluiria no objeto,

além dos serviços técnicos, a execução da obra, objetivando a redução do prazo de conclusão dos trabalhos.

31. A segunda alternativa pareceu ser a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que oferece ao mercado a possibilidade de conclusão da edificação a partir de levantamentos realizados pela própria contratada e aferidos pela fiscalização da NOVACAP, refletindo um conhecimento mais aprofundado da situação encontrada no momento da execução dos serviços. Isto porque, quando se unem as licitações à contemporaneidade dos levantamentos dos serviços a executar, objetivamos maior precisão a esses, fazendo com que a construtora tenha elementos mais precisos. Outrossim, diante da complexidade e da tarefa árdua desses serviços, uma empresa que detenha a expertise na realização de reformas poderá realizar por conta própria os levantamentos ou então estabelecer parceria com outra empresa especializada, seja por meio de consórcio ou através de subcontratação.

32. Ademais, cabe ressaltar que trata-se de obra de recuperação e reforma, devido ao longo tempo decorrido entre o início da obra e a interrupção de sua execução por três contratadas, sem que ocorresse a conclusão da edificação, além da constatação de necessidade de refazimento de serviços já executados, bem como a recuperação de diversas frentes da obra semiacabada. Tendo em vista que o edifício encontra-se inconcluso, a ponto de não poder ser usufruído plenamente, as intervenções que serão executadas, ainda que envolvam alguma atividade construtiva civil, como a quebra de paredes, substituição de janelas, não tem o objetivo de alterar suas concepções iniciais, e sim de inserir uma benfeitoria no bem. Dessa forma, não envolvendo uma edificação inédita e capaz de descaracterizar as plantas e descrições iniciais do mesmo, a obra **deve ser qualificada como uma reforma**, e não como uma nova obra.

33. Portanto, devido ao insucesso na contratação dos serviços técnicos, foi proposta pela NOVACAP a **Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF.**

34. Neste caso, a equipe da própria NOVACAP se propôs a complementar os levantamentos já realizados e a elaborar os documentos técnicos necessários ao novo Certame, bem como a realizar a licitação, a contratação, mediante repasse de recursos pela PGDF à Companhia, e a fiscalização da obra, inclusive recebimentos provisório e definitivo juntamente com a Procuradoria.

35. Assim, os autos SEI/GDF 00020-00036267/2021-01 foram remetidos à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal visando o estabelecimento de um novo Convênio com o Distrito Federal, por intermédio daquela casa jurídica, visando a **Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF**, nos termos do Ofício Nº 418/2023 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 107121270 e 107214040).

35.1. Conforme Ofício Nº 190/2023 - PGDF/SEGER (Doc. SEI/GDF 112127287), inserido nos autos 00020-00036267/2021-01, a PGDF assim se manifestou visando a rescisão do Convênio n. 06/2022 (Doc. SEI/GDF 94223687):

*Cumprimentando-o respeitosamente, considerando as tratativas para a rescisão do Convênio 6 (94223687), firmado entre esta Casa Jurídica e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em virtude das justificativas elencadas no Ofício Nº 418/2023 - NOVACAP/PRES (107121270), consoante delineado no Despacho PGDF/SEGER/SUAG/DICON (112033026), sirvo-me do presente para **notificar** Vossa Excelência na forma da Cláusula Décima Quinta, item 15.1, in verbis:*

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 – Em caso de denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Na oportunidade, informo a autorização do Conselho de Administração do Fundo Pro-Jurídico (112002724) para o custeio da despesa relativa à celebração de novo convênio entre esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme indicado no Despacho PGDF/SEGER/SUAG (112002815). (grifamos)

35.2. Assim, de acordo com os autos 00020-00036267/2021-01 foi dado andamento à referida rescisão amigável do Convênio n. 06/2022 (Doc. SEI/GDF 94223687).

II.4 A demanda para estabelecimento de novo Convênio entre a Procuradoria Geral do DF e a NOVACAP

36. Diante da manifestação da NOVACAP foi autuado pela PGDF o Processo SEI/GDF 00020-00011342/2023-85 e emitido o Ofício Nº 92/2023 - PGDF/SEGER (Doc. SEI/GDF 107226267).

37. CONSIDERANDO que três empresas já foram contratadas para a construção do Novo Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), sem lograr êxito. Assim, no âmbito da NOVACAP foi autuado o Processo SEI/GDF 00112-00004117/2023-27, no qual, mediante o Memorando 20 (SEI nº 70212859) foi pleiteada a realização de estudos para subsidiar novo convênio entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

38. Prosseguindo com os trabalhos visando a entrega do Edifício-Sede da PGDF em condições de uso e operação, a equipe da NOVACAP procedeu à complementação dos levantamentos outrora realizados e elaborou documentos técnicos necessários à realização da licitação tendo por objeto a **Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF**, cuja contratação e a fiscalização da obra caberão à Companhia, mediante repasse de recursos pela PGDF, enquanto os recebimentos provisório e definitivo se darão de forma conjunta entre as partes.

39. Finalizada a entrega de projetos *as built* e manual(is) de uso, manutenção e operação da obra decorrente do ajuste, **caberá à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a operação daquela edificação, a quem também competirá dispor de pessoal, mobiliário e equipamentos, além de efetuar a previsão orçamentária para sua manutenção e operação.** Diante dos estudos realizados e da quantidade de documentos produzidos e a serem fornecidos como elementos técnicos de licitação, foi autuado o Processo SEI/GDF 00112-00008843/2022-38 para condução da licitação em tela.

40. Demonstra-se, desta forma, o interesse e a importância da finalização e efetiva entrega da edificação pública com o objetivo de melhor atender a população com infraestrutura mais adequada para acomodar procuradores e demais trabalhadores do órgão jurídico central do Distrito Federal.

III - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E ANDAMENTO DOS TRABALHOS

41. Por tratar-se de obra inacabada, com três empresas já contratadas e com contratos rescindidos, o levantamento de serviços a executar requer um trabalho de engenharia e arquitetura além do usual, com uso de técnicas de avaliação capazes de estimar quantitativos e serviços mais próximos da realidade da execução. Assim, justifica-se tecnicamente a opção pela contratação conjuntamente os serviços de inspeção predial e comissionamento com a execução das obras.

41.1. Em razão dessa opção, conforme Parecer Jurídico n.º 188/2023 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (Doc. SEI/GDF 111841762) a PGDF entende imprescindível:

que ao elaborar o Projeto Básico da futura licitação, a NOVACAP faça um recorte para justificar tecnicamente a opção por contratar conjuntamente os serviços de inspeção predial e comissionamento com a execução das obras, esclarecendo sobre sua efetiva viabilidade técnica, perpassando por uma análise de riscos e seus equacionamentos.

41.2. Para atendimento ao entendimento acima, informa-se que no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630) e no caderno de especificações Doc. SEI/GDF 110492729 contém esclarecimentos quanto à viabilidade dessa contratação. Do Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630) extraímos:

*Conforme demanda o art. 17, caput, c/c art. 18, inciso VI, do RLC/NOVACAP, o objeto da presente contratação envolve serviços e obras de engenharia de natureza especial, em alinhamento com o que conceitua a **Nota Técnica IBR nº 001/2021**, sobretudo quanto ao grau de incerteza e risco envolvidos e para os quais a análise da melhor proposta não pode se restringir somente ao preço ofertado, devendo-se*

considerar habilidades técnicas e a expertise das licitantes. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas nesse Projeto Básico, assim como no Edital.

O novo Edifício-Sede da PGDF encontra-se inconcluso, a ponto de não poder ser usufruído plenamente. Portanto, o que se pretende com a contratação é recompor uma coisa preexistente, atribuindo-lhe novamente sua plena utilidade ou, até mesmo, incrementando-a, mediante o acréscimo de novas funcionalidades. Todavia, as intervenções que serão executadas, ainda que envolvam alguma atividade construtiva civil, como a quebra de paredes, substituição de janelas, não tem o objetivo de alterar suas concepções iniciais.

Como a intervenção pretendida busca inserir uma benfeitoria no bem, não envolvendo uma edificação inédita e capaz de descaracterizar as plantas e descrições iniciais do mesmo, entendemos que ela deve ser qualificada como uma reforma, e não como uma nova obra. Dessa forma, os serviços técnicos previstos, bem como as obras de recuperação (fazer com que a obra retome suas características funcionais) e reforma implicam em incertezas inerentes à sua execução.

41.3. Diante das incertezas de uma reforma, optou-se pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme justificado no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630):

Em atendimento ao inciso V, do art. 20 do RLC/NOVACAP, uma vez que o objeto envolve a contratação de serviços técnicos e de obras de recuperação e reforma, cuja quantidade somente será definida com precisão após a realização das inspeções prediais, optou-se pelo regime de execução apontado.

Entendeu-se que o novo Edifício-Sede da PGDF não se configura como obra nova, pois, para tal, deveria ter caráter inédito e não edificado, o que não é o caso. Dessa forma, não envolvendo uma edificação inédita e capaz de descaracterizar as plantas e descrições iniciais do mesmo, entendemos que ela deve ser qualificada como uma reforma, e não como uma nova obra.

Assim, a remuneração dos serviços deverá ser precedida de efetiva conferência, pela fiscalização, das atividades executadas, tanto em termos de quantidade, quanto de qualidade, nos termos do Acórdão nº 826/2014 – Plenário TCU:

"(...) se o objeto comporta uma indefinição intrínseca no que se refere aos seus quantitativos, o regime deverá ser o da empreitada por preço unitário, e as medições e pagamentos deverão ser feitas por unidades efetivamente executadas, multiplicadas pelo preço unitário (unidade de medida) contratualmente estabelecido."

41.4. Salienta-se que a contratação será sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, e dessa forma os serviços previsto na planilha estimativa não são os definitivos no momento da execução, ou seja, serão confirmados a partir da situação encontrada, e, em certas frentes ratificados ou não pelas inspeções e comissionamentos que a futura contratada irá executar inicialmente, demonstrados por Lauda de Inspeção Predial e Relatórios de ensaios, conforme prescrito no Caderno de Especificações Doc. SEI/GDF 112330015). Conclui-se com isso que os quantitativos previstos na Planilha Estimativa da NOVACAP (Doc. SEI/GDF 110839619) poderão sofrer acréscimos ou supressões de serviços.

41.5. Assim, conforme consta no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630), **"tendo em vista que as quantidades de serviços a serem executadas apresentam grau de incerteza, devido à sua natureza, sendo, portanto, passíveis de alteração, a demanda da contratação se configura como estimada."**

41.6. **Justificou-se ainda no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630) o não parcelamento do objeto, nos seguintes termos:**

Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que preveem os § 2º, § 3º e § 4º do art. 20 do RLC/NOVACAP, considerando tratar-se de objeto heterogêneo e indissociável, cujos serviços demandarão a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, e tendo em vista não se identificar ganho de escala, entende-se não ser adequado o parcelamento formal do objeto.

Em observação ao enunciado da Súmula nº 253 do TCU, relativo às situações nas quais for demonstrada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, e conforme Planilha Estimativa Orçamento (SEI nº 96289118), informamos que foi adotado BDI diferenciado, de 10,89%, para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica no presente certame, uma vez que os mesmos representam parte expressiva da presente contratação.

41.7. No que se refere à análise de riscos e seus equacionamentos, esclarece-se que consta como elemento técnico de licitação o Mapa de Riscos - Matriz de Risco Doc. SEI/GDF 112330283 no qual são abordados diversos riscos de responsabilidade da Administração Pública, da Contratada ou da Contratante.

41.8. Destaca-se ainda em relação aos riscos da futura contratação a vedação da participação de consórcio na futura contratação, conforme consta no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630), pelos seguintes motivos:

Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando o que prevê o § 6º do art. 20 e o art. 44 do RLC/NOVACAP, optou-se por não permitir a participação de empresas consorciadas.

A despeito das características do objeto da presente contratação - obra inconclusa - e do grau de incerteza e risco inerentes ao mesmo, considerando que 3 empresas já foram anteriormente contratadas para a conclusão das obras, sem sucesso, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia o andamento dos serviços, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

41.9. Cabe esclarecer que, uma vez compreendido o objeto como heterogêneo, porém dissociável, entretanto sem permitir o parcelamento formal (item 41.6), ou ainda, a participação de empresas consorciadas (item 41.8), pelas razões acima indicadas - não se identificar ganho de escala e a minimização de riscos através da relação contratual com uma única empresa - a conjugação de empresas se dará, nas condições previstas no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 112332630), através da subcontratação facultativa de parcelas do objeto.

41.10. Outra medida adotada pela NOVACAP visando o sucesso da futura contratação foi a adoção do critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, sob a seguinte justificativa:

Em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no subitem 6.3 deste Projeto Básico e no Edital, e conforme o inciso I, do art. 105 do RLC/NOVACAP, devido à características dos serviços técnicos especializados a serem contratados, para os quais a análise da melhor proposta não pode se restringir somente ao preço ofertado, devendo-se considerar habilidades técnicas e a expertise das licitantes.

41.11. Ainda, em relação aos parâmetros de elaboração da planilha estimativa referencial (Doc. SEI/GDF 110839619) informa-se que foi adotado o sistema SINAPI com data base de fevereiro de 2023, sendo mais vantajoso a planilha sem desoneração de mão de obra. Em relação aos quantitativos foram adotados os parâmetros definidos nos documentos SEI/GDF 110542653, 110362432, 110361244 e 110408357, a partir de estudos realizados pelas áreas de projetos e de fiscalização da NOVACAP, conforme indicado na referida estimativa. Salienta-se que em complementação aos parâmetros do SINAPI foram elaboradas composições de custo unitário contidas na Planilha de Composições e de composições auxiliares (páginas 50 - 221 do Doc. SEI/GDF 110839619) e realizadas cotações de mercado (páginas 222 - 270 Doc. SEI/GDF 110839619).

42. Portanto, a equipe da NOVACAP concluiu a revisão e complementação de documentos técnicos já produzidos e que balizaram as contratações anteriores, as quais não lograram êxito. Em atendimento ao Parecer Jurídico n.º 188/2023 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (Doc. SEI/GDF 111841762) e ao Acórdão - PGDF/GAB/CAFPJ (Doc. SEI/GDF 111852881) informa-se que tais documentos estão inseridos no Processo SEI/GDF 00112-00008843/2022-38 e relacionados nos Elementos Técnicos para licitação (Doc. SEI/GDF 112516192), os quais poderão ser disponibilizados à PGDF após início da fase externa de licitação:

[...] O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

• Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc SEI/GDF nº 112453761).

• Relação de documentos - Projetos Executivos de Arquitetura - Detalhamento Complementar - Aprovado contratada Globo Soluções Integradas (Doc SEI/GDF nº 110606726, 110606913, 110607465e 110607093) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110607643).

- *Relação de documentos - Projetos básico de Estrutura - Globo Soluções Integradas - Ref. à 1ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110608256).*
- *Relação de documentos - Projetos Executivo de Estrutura - RV Construtora - Elaborados durante à execução da Obra (Doc SEI/GDF nº 110608366).*
- *Relação de documentos - Projetos Executivos de Estrutura - e Projetos Básicos de Impermeabilização - Novacap - 3ª Licitação- (Doc SEI/GDF nº 110608524) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110621010).*
- *Relação de documentos - Projetos Executivo de Hidráulica - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110034493, 110035837) , (Despacho Doc SEI/GDF nº 110035928) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110036070).*
- *Relação de documentos - Projetos Executivo de Incêndio - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110035837e 110609567) , (Despacho Doc SEI/GDF nº 110035928) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110618043).*
- *Relação de documentos - Projetos Executivos de Elétrica Aprovado Contratada Globo Soluções Integradas - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110609036), (Despacho Doc SEI/GDF nº 110062552) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110609435).*
- *Relação de documentos - Projetos Executivos de Mecânica Aprovado - Contratada Globo Soluções Integradas - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110062775), (Despacho Doc SEI/GDF nº 110062806) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110062812).*
- *Relação de documentos - Orçamento Nº 006/2023-Seorça- SDS - RV-00 (Doc SEI/GDF nº 110533230, 110542653, 110362432, 110361244 e 110408357) Atesto (Doc SEI/GDF nº 110534225).*
- *Relatório Técnico de ARQUITETURA (Doc SEI/GDF 110072778) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110607989).*
- *Relatório Técnico de FUNDAÇÕES E ESTRUTURA (Doc SEI/GDF 110072785) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072899).*
- *Relatório Técnico de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA S E DE COMBATE A INCÊNDIO (Doc SEI/GDF 110072788) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072913)*
- *Relatório Técnico de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS E DE SPDA (Doc SEI/GDF 110072782) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072919).*
- *Relatório Técnico de INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Doc SEI/GDF 110072815) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072883).*
- *Caderno de Especificações - RV-01- (Doc SEI/GDF 112330015).*
- *Projeto básico serviços e obras de Engenharia -R02 (Doc SEI/GDF nº 112332630).*
- *Matriz de Riscos RV-01(DOC SEI GDF n.º 112330283). [...]*

43. Desse modo, constitui objeto deste ajuste, em síntese, a realização pela NOVACAP da licitação visando a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação de projetos, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF**, a formalização do respectivo contrato e a realização da sua fiscalização, todos condicionados à disponibilização de recursos pela PGDF.

IV - DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DAS METAS

44. A NOVACAP, como uma empresa pública dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta razão, para a execução de qualquer obra ou serviço é imprescindível o encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos.
45. Assim, ressalta-se que a licitação e contratação do objeto vinculado ao instrumento a que se refere este Plano de Trabalho somente terão prosseguimento após confirmação da disponibilidade orçamentária de responsabilidade da parte interessada na sua realização.
46. Salienta-se que não haverá repasse de recursos financeiros para os serviços prestados diretamente pela NOVACAP, haja vista a dependência da NOVACAP de recursos do tesouro do DF para seu custeio e investimento.
47. Para fins de celebração do Convênio foi elaborada inicialmente a estimativa global n. 006/2023-SEORÇA-SDS-R00 (Doc. SEI/GDF 110200813) para execução dos serviços técnicos e as obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, totalizando o valor de **R\$21.350.378,66 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**. Posteriormente, o referido valor foi revisado, tendo resultado na Planilha Estimativa n. 006/2023-SEORÇA-SDS-R00 (Doc. SEI/GDF 110839619), no valor de **R\$21.350.156,98 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**. Por esse motivo foi revisado o cronograma de desembolso do ajuste que se pretende estabelecer entre as partes, conforme demonstrado a seguir. Os valores previstos terão desembolso por parte da PGDF, haja vista que a NOVACAP não detém recursos próprios para contratação dos serviços técnicos e obras de recuperação e reforma dessa edificação.
48. Salienta-se, porém, que os efetivos valores da contratação somente serão conhecidos após a finalização do procedimento licitatório, homologação do certame e adjudicação do objeto à vencedora da licitação para posterior contratação.
49. Diante disso, o valor total estimado para o Convênio é de **R\$21.350.156,98 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

50. CONSIDERANDO os prazos para realização das metas, especialmente da execução dos serviços técnicos e das obras de reforma e recuperação do novo edifício-sede da PGDF que foi estimado em 15 meses, e que devido ao tempo decorrido os serviços de Elaboração de documentos técnicos complementares para licitação de obras/serviços já foram executados pela NOVACAP.
51. CONSIDERANDO que a NOVACAP é regida pela Lei 13.303/2016, que estabeleceu um regime próprio para realização de licitações e contratos no âmbito das estatais, que após período de 2 anos da publicação passou a vigorar, obrigatoriamente, em todas as estatais brasileiras a partir de junho de 2018, contando ainda com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que, em seu art. 264, prevê recebimentos provisórios e definitivos, este no prazo de até 90 dias, dessa feita, considera-se prazo de 4 meses (120 dias) para as devidas instruções processuais de encerramento contratual, e sujeita a variação em razão de demandas da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da NOVACAP.
52. CONSIDERANDO que o prazo para finalização dos procedimentos licitatórios é estimado, especialmente por estarem sujeitos a situações imprevisíveis e de difícil mensuração, tais como, demandas judiciais, ações de órgãos de controle, recursos e impugnações em geral.
53. Portanto, demonstrado inicialmente o interesse do Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral na formalização do Convênio, em face da necessidade de realização de licitação para execução da obra, essa última sujeita a fatores independentes da vontade das partes, tais como demandas judiciais, de controle externo e das próprias licitantes, da disponibilização orçamentária e financeira, os quais são de difícil mensuração, propõe-se o prazo de vigência do presente ajuste de **48 (quarenta e oito) meses**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

54. O presente Plano de Trabalho visa fomentar a celebração de **Celebração de convênio entre o Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e a Companhia Urbanizadora da NOVACAP - NOVACAP, com vistas à contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projecção "I", em Brasília/DF.**
55. Portanto, o instrumento escolhido pelas partes, celebração de Convênio, faz convergir esforços da Administração direta e indireta para viabilizar a implantação desse importante bem público com o objetivo de melhor atender à população do Distrito Federal com infraestrutura mais adequada para acomodar procuradores e demais trabalhadores do órgão jurídico central do Distrito Federal.

56. Há de se destacar, por fim, que, após a entrega provisória das obras, a contratada fará a desmobilização do canteiro, e, portanto, **o proprietário (PGDF) deverá assumir a posse do bem**, haja vista que o prazo que decorrerá até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo destina-se à observação final quanto a eventuais vícios e/ou imperfeições durante a utilização da edificação para seu aceite permanente. Diante de tal fato, de comum acordo, **a PGDF participará dos procedimentos relativos ao recebimento provisório do objeto em conjunto com a NOVACAP, e, observado o atendimento aos termos do Edital e do Contrato, emitirão o Termo de Recebimento Provisório e, transcorrido o período de observação previsto no Certame, o Termo de Recebimento Definitivo.**

NOTA: Esclarece-se que o cronograma foi formatado para impressão ou gerar arquivo ".pdf" em formato paisagem.

OBJETIVO

Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF.

META

M.1 Preparação de editais, análise jurídica, realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame - referentes à Meta M.1.1 a seguir:

M.1.1 Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF

M.2 Execução indireta de obras/serviços decorrentes do ajuste:

M.2.1 Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF

M.3 Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste - referentes à:

M.3.1 Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF

M.4 Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) - referentes à:

M.4.1 Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF

M.5 Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste - referentes à:

M.5.1 Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (MÊS)	
			QUANT	UNID	INÍCIO	TÉRMINO
M.1	1ª	Preparação de editais, análise jurídica, realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame - referentes à Meta M.1.1 a seguir:				
M.1.1		Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	1	CJ	1	7
M.2	2ª	Execução indireta de obras/serviços decorrentes do ajuste:				
M.2.1		Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	1	CJ	8	22
M.3	3ª	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste - referentes à:				
M.3.1		Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	1	CJ	8	22
M.4	4ª	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) - referentes à:				
M.4.1		Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	1	CJ	23	26
M.5	5ª	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste - referentes à:				
M.5.1		Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	1	CJ	27	27

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
M.1	Preparação de editais, análise jurídica, realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame - referentes à Meta M.1.1 a seguir:											
M.1.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP									
			PGDF									
M.2	Execução indireta de obras/serviços decorrentes do ajuste:											
M.2.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ 21.350.156,98	NOVACAP								R\$ 731.876,00	R\$ 990.953,74
			PGDF (recursos)								3,43%	4,64%
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste - referentes à:											
M.3.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP									
M.4	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) - referentes à:											
M.4.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP									
			PGDF									
M.5	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste - referentes à:											
M.5.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP									
TOTAL MENSAL		R\$ 21.350.156,98									R\$ 731.876,00 3,43%	R\$ 990.953,74 4,64%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 21.350.156,98									R\$ 731.876,00 3,43%	R\$ 1.722.829,74 8,07%

META	ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19
M.1	Preparação de editais, análise jurídica, realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame - referentes à Meta M.1.1 a seguir:							
M.1.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP					
			PGDF					
M.2	Execução indireta de obras/serviços decorrentes do ajuste:							
M.2.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ 21.350.156,98	NOVACAP	R\$ 1.478.741,40	R\$ 1.478.741,40	R\$ 1.488.654,81	R\$ 1.757.551,71	R\$ 1.764.460,
			PGDF (recursos)	6,93%	6,93%	6,97%	8,23%	8,26%
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste - referentes à:							
M.3.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP					
M.4	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) - referentes à:							
M.4.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP					
			PGDF					
M.5	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste - referentes à:							
M.5.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP					
TOTAL MENSAL		R\$ 21.350.156,98		R\$ 1.478.741,40	R\$ 1.478.741,40	R\$ 1.488.654,81	R\$ 1.757.551,71	R\$ 1.764.460,
				6,93%	6,93%	6,97%	8,23%	8,26%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 21.350.156,98		R\$ 9.552.028,72	R\$ 11.030.770,11	R\$ 12.519.424,92	R\$ 14.276.976,63	R\$ 16.041.436,
				44,74%	51,67%	58,64%	66,87%	75,13%

META	ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36	MÊS 3
M.1	Preparação de editais, análise jurídica, realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame - referentes à Meta M.1.1 a seguir:													
M.1.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP											
			PGDF											
M.2	Execução indireta de obras/serviços decorrentes do ajuste:													
M.2.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ 21.350.156,98	NOVACAP											
			PGDF (recursos)											
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste - referentes à:													
M.3.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP											
M.4	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) - referentes à:													
M.4.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP											
			PGDF											
M.5	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste - referentes à:													
M.5.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF		NOVACAP											
TOTAL MENSAL		R\$ 21.350.156,98												
TOTAL ACUMULADO		R\$ 21.350.156,98												

5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$1,00)	CONCEDENTE (R\$1,00)	PROONENTE (R\$1,00)
M.1	Preparação de editais, análise jurídica, realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame - referentes à Meta M.1.1 a seguir:			
M.1.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
M.2	Execução indireta de obras/serviços decorrentes do ajuste:			
M.2.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ 21.350.156,98	R\$ 21.350.156,98	R\$ -
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste - referentes à:			
M.3.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
M.4	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) - referentes à:			
M.4.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
M.5	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste - referentes à:			
M.5.1	Execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação da documentação técnica, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 21.350.156,98	R\$ 21.350.156,98	R\$ -
TOTAL GERAL		R\$ 21.350.156,98	R\$ 21.350.156,98	R\$ -

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaramos, para fins de prova junto ao Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor Presidente - NOVACAP

Ciente,

Rubens de Oliveira Pimentel Junior
Diretor de Edificações
NOVACAP

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Na qualidade de representante legal do Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, APROVO este Plano de Trabalho, por estar de acordo com os termos nele contidos.

Edson Roberto Celleglim
Secretário - Geral
PGDF

9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS AO CONCEDENTE

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Para fins de **comprovação da regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira da NOVACAP e atendimento aos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF** e em atenção ao Parecer Jurídico n.º 188/2023 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (Doc. SEI/GDF 111841762) constam nestes autos a seguinte documentação:

(1) Para comprovação da Habilitação Jurídica da NOVACAP:

- Estatuto Social (Doc. SEI/GDF 110291284);
- Regimento Interno (Doc. SEI/GDF 110291716);
- Lei 5.861/1972 (Doc. SEI/GDF 110292066);
- Termo de Compromisso e Posse do Diretor de Edificações (Doc. SEI/GD 110292859);
- Termo de Compromisso e Posse do Diretor Presidente (Doc. SEI/GDF 110292558);
- Ato Constitutivo da NOVACAP (Doc. SEI/GDF 111344297).

(2) Para comprovação da Qualificação Técnica da NOVACAP:

- Registro no CREA/DF (Doc. SEI/GDF 110293375).

(3) Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira da NOVACAP

- Balanço Patrimonial 2022 (Doc. SEI/GDF 110293972, p. 26-28);
- Demonstrativos Contábeis 2022 (Doc. SEI/GDF 110293972, p. 28-31);
- Nota Explicativa Contábil 2022 (Doc. SEI/GDF 110293972, p. 31-44);
- Relatório Anual 2022 (Doc. SEI/GDF 110293972, p. 1-26);
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de falências e recuperações judiciais) - 1ª e 2ª instâncias (Doc. SEI/GDF 110294241, atualizada por 111336517 e 112908319 às p. 1) - **Validade até 08/06/2023**.

(4) Para comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista da NOVACAP

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) (Doc. SEI/GDF 110294652);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI/GDF 110295137, atualizada por 112908319) - **Validade até 04/11/2023**;
- Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Fazenda do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF 110295462, atualizado por 111342727 e 112908319, p. 5) - **Validade até 03/07/2023**;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Doc. SEI/GDF 110296158, atualizado por 111343449 e 112908319, p. 3) - **Validade até 06/06/2023**; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Doc. SEI/GDF 110296421 e atualizada por 112908319, p. 2) - **Validade até 04/11/2023**.
- Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Doc. SEI/GDF 110295137, atualizada por 112908319) - **Validade até 04/11/2023**;
- Certidão perante o PIS/PASEP (Doc. SEI/GDF 110295137, atualizada por 112908319) - **Validade até 04/11/2023**;
- Comprovante de regularidade junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (art. 3º da IN 01/05 CGDF) mediante a Declaração de Conformidade Contábil do Exercício Financeiro de 2022 (Doc. SEI/GDF 113145549).

Para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **o representante legal da NOVACAP, declara**, que a Companhia, durante a vigência do Convênio em comento, cumprirá a determinação de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e, como é de praxe, constará essas exigências no(s) Edital(is) de licitação resultante(s) do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o presente Plano de Trabalho.

Nota 2:

Em relação ao apontamento contido no Acórdão - PGDF/GAB/CAFPJ (Doc. SEI/GDF 111852881) e no Parecer Jurídico n.º 188/2023 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (Doc. SEI/GDF 111841762), relativo a comprovantes de regularidade detectados como ausentes nos autos e segundo o qual:

Não foram localizadas, devendo ser providenciadas, Certidões de Regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o PIS/PASEP e junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (art. 3º da IN 01/05 CGDF)

CONSIDERANDO que, nos termos art. 10 da Lei n. 9715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências, “a administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal”.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN N. 1751, de 02 de outubro de 2014 as certidões de que tratam a referida Portaria abrangem os créditos tributários referentes às contribuições sociais para financiamento da seguridade social.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN N. 1751, de 02 de outubro de 2014, disponível no endereço eletrônico <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753>, o qual dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, art. 4º:

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações; e

II - perante a PGFN, relativas a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

[...]

Art. 5º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pela RFB ou inscrição em DAU na forma do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º A certidão de que trata o caput também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

I - inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado; e

II - ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais.

§ 2º A certidão de que trata este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos e será emitida conforme os modelos constantes dos Anexos IV a XII desta Portaria.

A comprovação da regularidade da NOVACAP perante o INSS e PIS/PASEP está contemplada na Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI/GDF 110295137, atualizada por 112908319) - **Validade até 04/11/2023.**

Em relação à regularidade perante o **Sistema Integrado de Gestão Governamental**, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 112938935), apresenta-se a **Declaração de Conformidade Contábil** assinada pelos gestores da área da Companhia que declaram que a documentação comprobatória da Unidade Gestora - NOVACAP junto ao GDF encontra-se em conformidade. Essa Declaração de conformidade foi originalmente inserida no Processo nº 0012-00029817/2022-43 (Doc. SEI nº 107757009), cuja cópia foi inserida no presente processo (Doc. SEI/GDF 113145549).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/05/2023, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/05/2023, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 22/05/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **113181006** código CRC= **58C9A7D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2737